



Câmara Municipal de

Folha n.º 07 do Proc.
 N.º 934 de 19 95
 Funcionário P.M.A.

16 - PAR
 16-1957/1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
 E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 934/95

De autoria do Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei, nº 934/95, visa obrigar todos os caminhões que transportam carga no Município a colocarem em suas laterais e na parte traseira inscrições informativas que contenham número de telefone para reclamações, e o nome da companhia proprietária do veículo.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, conforme parecer à fl. 06.

Pretende o autor com a medida, conforme a Justificativa do Projeto, atingir os maus motoristas, facilitando àqueles que forem prejudicados por manobras ou descarregamentos feitos de forma errônea terem uma maior facilidade de reclamarem de tais procedimentos junto às empresas proprietárias dos veículos.

Em que pese a nobre intenção do autor, esta Comissão considera que a medida não deve ser aprovada. A realização da maioria das infrações cometidas por esses veículos é feita com a conivência e até instrução das próprias companhias, como no caso de fila dupla para descarga de mercadorias ou circulação em perímetro e horário não permitido. Dificilmente, a nosso ver, o motorista teria a iniciativa de tais infrações, porque provavelmente a empresa o responsabilizaria pelas multas eventualmente tomadas.

Assim, a nosso ver, para solução dos problemas de trânsito, cabe uma melhor fiscalização por parte das autoridades competentes à matéria, de modo a impor uma maior e melhor disciplina ao tráfego.

Pelo exposto, pois, contrário é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/11/95


 PRESIDENTE


 RELATOR

17 - RELCOM
 17-3311/1995

